

GABINETE DO GOVERNADOR**Portaria**

Considerando que o guarda da Polícia Marítima e Fiscal n.º 29 861, Leong Sio Kei, quando se encontrava de serviço no Porto Interior de Macau, em 2 de Março de 1992, cerca das 11,00 horas, reagiu com muita prontidão e determinação, procurando deter um indivíduo em fuga, suspeito de ser um dos autores do assalto a uma ourivesaria, ocorrido momentos antes, acção que não concretizou por ter sido, inesperadamente, alvejado a tiro pelo fugitivo, ficando gravemente ferido;

Considerando que com este procedimento demonstrou uma extraordinária abnegação, bravura e grande coragem, a par de uma perfeita noção dos seus deveres como elemento das Forças de Segurança de Macau, não hesitando em pôr em risco a sua integridade física para o seu cumprimento;

Considerando ser um acto da mais elementar justiça, manifestar o apreço de toda a comunidade do Território pelas qualidades evidenciadas por este agente militarizado, em circunstâncias particularmente difíceis;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao guarda n.º 29 861, Leong Sio Kei, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de «Altruísmo e Humanidade».

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Março de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 26-I/GM/92, de S. Ex.ª o Governador, datado de 27 de Março:

Licenciado Elias Farinha Soares — designado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, o cargo de coordenador do Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.ºs 8 e 9 do artigo 23.º e artigo 41.º do ETAPM, conjugados com o n.º 7 do Despacho n.º 32/GM/92, de 18 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, do mesmo mês e ano.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS****Despacho n.º 42/SAEF/92**

Tendo a Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung (Macau), S.A.R.L., solicitado, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, a aprovação do respectivo fundo de previdência;

Verificando-se que a proposta apresentada preenche os requisitos no mesmo diploma;

No uso da competência conferida pela Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, determino que o fundo de previdência criado pela Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung (Macau), S.A.R.L., passe a regular-se pelo regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 31 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 43/SAEF/92

Tendo o Banco da China (Sucursal de Macau) solicitado, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, a aprovação do respectivo fundo de previdência;

Verificando-se que a proposta apresentada preenche os requisitos no mesmo diploma;

No uso da competência conferida pela Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, determino que o fundo de previdência, criado pelo Banco da China (Sucursal de Macau), passe a regular-se pelo regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 31 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 44/SAEF/92

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo director do referido Centro, licenciada Miriam Vieira Branco, pelos professores, Madalena Maria Cabral de Meirelles e Maria Madalena Anastácio de Brito Guerreiro Correia.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 31 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 45/SAEF/92

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Centro de Difusão da Língua Portuguesa, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 35 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Centro de Difusão da Língua Portuguesa um fundo permanente de MOP 35 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo presidente da Comissão Instaladora do referido Centro, licenciado Manuel Nóia, pelo vogal, licenciada Ana Paula Cleto, e pelo oficial administrativo principal, Elizabeth Bergo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 31 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 25/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Chan Siu Heng, Tam Kam Min e Tam Heng Io, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 75 m², situado em Macau, na Rua do Guimarães, onde se acha construído o edifício n.º 293, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, (Processo n.º 1 182.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 112/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento de 4 de Novembro de 1991, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Chang Siu Heng, viúva, Tam Kam Min, casada com Tang Wai Chuan no regime correspondente ao da separação de bens e Tam Heng Io, solteiro, maior, todos residentes na Rua do Guimarães, n.º 293, 1.º andar, em Macau, representados pela sua bastante procuradora, a sociedade denominada «Empresa de Fomento Imobiliário Kat Si, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 125, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 380 a fls. 113 do livro C-4.º, solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno, resultante da demolição do edifício onde residem, com a área de 75 m², concedido pelo Território em regime de aforamento, conforme inscrição sem número a fls. 56 do livro B-10, da Conservatória do Registo Predial de Macau, descrito sob o n.º 1 863 a fls. 58 v. do livro B-10 e inscrito a favor dos representados segundo a inscrição n.º 117 619 a fls. 11 v. do livro G-121.

2. O referido terreno, que se encontra assinalado na planta n.º 3 508/91, emitida em 22 de Maio, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, será reaproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos destinados a comércio e habitação, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na DSSOPT, em 24 de Julho de 1991, o qual mereceu da parte desta parecer favorável.

3. Em face deste parecer, o Departamento de Solos da mesma Direcção de Serviços procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e definiu, em minuta de contrato, os termos e condições a que a concessão deverá obedecer.

4. As condições estabelecidas foram aceites pelos concessionários, conforme se alcança do termo de compromisso firmado em 19 de Novembro de 1991, pela referida sociedade, na qualidade acima mencionada, representada pelo seu gerente-geral, Ung Chi Fong e por Serafim João Ho Alves, este bastante procurador da gerente, Lam Ká Heng Annie, aliás Lao Ká Heng Alves.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 5 de Dezembro de 1991.

6. Nos termos e para os efeitos do artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à Sociedade denominada «Empresa de Fomento Imobiliário Kat Si, Limitada», na qualidade referida, e por esta expressamente aceites mediante declaração de 2 de Março de 1992, assinada por Ung Chi Fong e por Serafim João Ho Alves, o primeiro na qualidade de gerente-geral e o segundo como procurador da gerente, Lam Ká Heng Annie, aliás Lao Ká Heng Alves, conforme reconhecimento n.º 11, do Segundo Cartório Notarial de Macau.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido referido em epígrafe, de acordo com as condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 75 (setenta e cinco) metros quadrados, situado na Rua do Guimarães, onde se encontra implantado o edifício n.º 293 (antigo n.º 125), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1 863 a fls. 58 v. do livro B-10, e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 117 619 a fls. 11 v. do livro G-121.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 508/91, de 22 de Maio, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «koc-chai», com a área de 92 m²;

Habitacional: 1.º ao 5.º andares, com a área de 331 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.